

GESTÃO TRIBUTÁRIA

AUDITORIA FINANCEIRA DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DE 2020 REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

O TCU realizou auditoria financeira com o objetivo de verificar a confiabilidade e a transparência das informações referentes à Administração Tributária Federal registradas nas Demonstrações Contábeis do Ministério da Economia (ME) para o exercício de 2020. Trata-se de uma das auditorias de demonstrações financeiras em órgãos materialmente relevantes estabelecidas inicialmente na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira no Tribunal, aprovada mediante o Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Aroldo Cedraz.

Realizada de 2/10/2020 a 31/3/2021, esta auditoria é componente significativo e parte integrante e indissociável das auditorias do Balanço-Geral da União de 2020 (TC 034.324/2020-8) e do ME (TC 033.445/2020-6), com base no Acórdão 2.701/2019-TCU-Plenário, que estabeleceu as Diretrizes para Elaboração do Relatório sobre as Contas do Presidente da República do Exercício de 2020.

Visão geral do objeto fiscalizado

Os trabalhos foram direcionados para avaliação de elementos relevantes das informações referentes à Administração Tributária registradas nas Demonstrações Contábeis do Ministério da Economia (ME) do ano de 2020, nos termos da NBC TA 600. As contas contábeis analisadas na presente auditoria foram:

- Créditos Tributários a Receber e Dívida Ativa da União, registradas no ativo do Balanço Patrimonial;
- Provisões para Riscos Fiscais, registradas no passivo do Balanço Patrimonial;
- Impostos e Contribuições Sociais, registrados em variações patrimoniais aumentativas da Demonstração de Variações Patrimoniais;
- Receitas de Impostos e de Contribuições, registradas em receitas correntes do Balanço Orçamentário; e
- Elementos relacionados a essas contas e que se encontram registrados em notas explicativas, as quais são parte integrante das demonstrações contábeis.

Tendo em vista as limitações de acesso enfrentadas durante a execução do trabalho e as fragilidades dos controles internos implementados pelas entidades auditadas, de acordo com a NBC TA 705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente, não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a conclusão de auditoria. Portanto, a equipe de auditoria propôs se abster de expressar conclusão sobre a confiabilidade e a transparência das informações referentes à Administração Tributária registradas nas Demonstrações Contábeis do Ministério da Economia do ano de 2020.

Apesar da proposta de abstenção de opinião, foram identificados achados relevantes, descritos a seguir.

Principais achados

A auditoria verificou inconsistências na Fita 50, arquivo gerado pela RFB e que alimenta o Siafi, tais como deficiências em controles e regras estabelecidas para geração desse arquivo, desatualização do leiaute de dados, bem como falta de coesão e divergências em alguns registros presentes na Fita 50.

Também foram encontrados riscos de fragilização e/ou paralisação do projeto que integra o controle dos créditos previdenciários (DCTFWeb), bem como a acumulação de valores sem a correta identificação em virtude da sistemática do Darf Avulso.

No âmbito da Dívida Ativa da União, administrada pela PGFN, foram detectadas falhas como a não criação do Grupo Permanente de Classificação dos Créditos Inscritos em Dívida Ativa da União (GPCLAS) determinada pela Portaria MF 293/2017, dados de entrada para cálculo do rating de devedores desatualizados, além de critérios excepcionais da Portaria AGU 514/2018 em desconformidade com as normas contábeis.

RFB

- Inconsistências na Fita 50.
- Riscos de fragilização e/ou paralisação do projeto que integra o controle dos créditos previdenciários (PUC 02 - DCTFWeb).
- Acumulação de valores sem a correta identificação em virtude da sistemática do Darf Avulso.

PGFN

- Não criação do GPCLAS.
- Dados de entrada para cálculo do rating de devedores desatualizados.
- Critérios excepcionais da Portaria AGU 514/2018 em desconformidade com as normas contábeis.

Deliberações do TCU

- **Determinação à RFB** para que adote medidas necessárias para classificar e destinar devidamente os valores acumulados de DARF avulso.
- **Determinação à Secretaria Executiva do ME** para que, no prazo de 180 dias, apresente plano que contemple diretrizes, metas e meios de monitoramento para coordenação dos projetos voltados para a efetiva desburocratização do cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias, com apoio das Secretarias Especiais e dirigentes dos órgãos/entidades envolvidos, em cumprimento ao art. 9º, I e III, Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8/4/2019, e aos arts. 1º, VI, e 2º, I e II, da Portaria ME nº 339/2020.
- **Determinação à Secretaria Executiva do ME**, em conjunto com a STN e a RFB, para que, num prazo de 180 dias, apresentem um plano de implantação de um modelo de compartilhamento de dados, no curto, médio e longo prazos, com identificação das informações, da forma, da periodicidade e das responsabilidades dos atores envolvidos, em cumprimento ao art. 9º, I e III, do Anexo I, do Decreto 9.745/2019, e aos arts. 1º, VI, e 2º, I e II, da Portaria ME nº 339/2020.
- **Recomendação à RFB** para que revise as regras e controles relacionadas à Fita 50 com as falhas detectadas pela auditoria, baseada em avaliação de custo e oportunidade, corrigindo-as, para os casos nos quais pode haver impacto no processamento da Fita 50, ou removendo-as, caso estejam em desuso.
- **Recomendação à Secretaria Executiva do ME**, em articulação com a RFB e a STN, para que revise

as informações transportadas pela Fita 50 e remova, baseada em avaliação de custo e oportunidade, as informações em desuso ou fora do contexto da arrecadação por código de receita.

- **Recomendação à Secretaria Executiva do ME**, em articulação com a RFB e a STN, para que verifique se as receitas associadas à dívida ativa (códigos de receita 3441 e 3454) e à contribuição para o Sebrae (códigos de receita 1114, 1115, 1200, 1202, 1203, 1793, 1794, 2369, 2592, 3878, 3991, 4002, 4011 e 4338) da Fita 50 estão sendo utilizadas para alimentar o sistema Siafi; e que removam os lançamentos associados aos códigos de receita supramencionados, caso STN e RFB concordem que não estejam em uso para registro no Siafi, baseado em avaliação de custo e oportunidade.
- **Recomendação à Secretaria Executiva do ME**, em articulação com a RFB e a PGFN, para que apresente plano de ação que contemple as etapas a serem realizadas para viabilizar a avaliação de controles internos da RFB, sanando as fragilidades de controle apontadas nos parágrafos 59 a 68 do relatório de auditoria e outras que a própria RFB vier a detectar, tomando-se como base, por exemplo, o plano estabelecido no Financial Improvement and Audit Readiness Plan (FIAR), elaborado pelo U.S. Government Accountability Office (GAO).
- **Dar ciência ao ME**, em conjunto com a PGFN, de que o Grupo Permanente de Classificação dos créditos inscritos em dívida ativa da União (GPCLAS) não foi constituído na forma do art. 14 da Portaria MF 293, de 12 de novembro de 2017.

Essa fiscalização teve o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento dos registros contábeis e dos respectivos controles internos e de aumentar a credibilidade de elementos específicos das demonstrações contábeis do Ministério da Economia por parte dos usuários e tomadores de decisão.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1152/2021-TCU- Plenário
Data da sessão: 19/05/2021 – Telepresencial
Relator: Ministro Bruno Dantas
TC: 034.007/2020-2
Unidade Técnica Responsável: SecexTributária